

a anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores observando o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazer parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei bem como os que relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bunités 08 de dezembro de 1972.

Baltazar Fonseca Melo - Prefeito

José Jurandir Ramos - Contador

Marjão Ferreira Brito - Chefe. S. Fazenda.

*Baltazar Fonseca Melo*

Lei nº 17/72 de 08/12/72

Cria Cargo no quadro permanente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bunités, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 54. da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:



Art. 1º - Fica criado no quadro permanente desta Prefeitura o cargo de Dentista, anexo ao Serviço de Educação Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - O referido cargo fica sendo do padrão II, venendo de conformidade com o orçamento anual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Buritiz, 08 de dezembro 1972

Baltazar Fossica Melo Prefeito

José Jurandir Ramos Contador

Mário Ferreira Brito chefe Serviço Fazenda

Baltazar Fossica

Lei nº 18/72 de 08/12/72

"Autoriza a Aplicação de Capital em Investimentos no período de 1973/1975."

O Prefeito Municipal de Buritiz, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 54, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor as seguintes quantias respectivamente no exercício de 1973 a 1975; Cr\$ 23.000,00. Cr\$ 425.000,00 Cr\$ 350.000,00 em Investimentos e Transferências de Capital, na forma do Plano Plurianual de Investimentos tendo em vista o disposto no § 4º do art. 65 da Constituição do Brasil, continuando as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 4.320